

RESPOSTA ESPERADA PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência no âmbito
do Ministério Público do Estado de Goiás

CARGO: RESIDENTE JURÍDICO

Questão 01

O Ministério Público tem legitimidade para o oferecimento da denúncia na presente hipótese. A princípio, os crimes de lesão corporal culposa, praticados ou não na direção de veículo automotor, são de ação penal pública condicionada à representação, nos termos do Art. 88 da Lei nº 9.099/95. O Art. 291, §1º, do CTB confirma a aplicabilidade do Art. 88 da Lei nº 9.099/95. Ocorre que esse mesmo dispositivo legal traz exceções. Apesar de a vítima não ter querido representar contra o acusado, considerando que o motorista dirigia sob a influência de substância alcoólica, na forma do Art. 291 § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, a ação penal é pública incondicionada, tendo o Ministério Público legitimidade para o oferecimento da denúncia.

Questão 02

Os negócios jurídico-processuais foram uma novidade do Código de Processo Civil de 2015, que referendou a possibilidade de formação negociada do processo, mitigando o dirigismo estatal. A previsão está contida no Artigo 190 do CPC.

No entanto, a parte dessa flexibilidade do procedimento, a ideia de formação negociada do processo encontra barreiras postas por outras normas da legislação processual e pelas normas constitucionais.

Um dos pontos de entraves, posto pela doutrina que emergiu com o novo código e pela jurisprudência vindoura, é a possibilidade de celebração de negócios jurídicos para recursos, postos que esses estão intrinsecamente ligados ao princípio do devido processo legal.

Os Embargos de Declaração, previstos no Artigo 1.022 do CPC, tem finalidade de suprimir omissão, corrigir erro material ou contradição, e sanar obscuridades, além de ser instrumento de consolidação do dever de fundamentação das decisões judiciais

Dessa forma, estando o recurso de Embargos de Declaração ligados à forma da decisão judicial, sua renúncia não é possível via negócio jurídico-processual, sob pena de prejudicar a correção da jurisdição.